



DISPENSA Nº 028/2023

CONTRATO Nº 049/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Sete de Setembro, Nº 332, Centro, Inácio Martins, Paraná, CEP: 85.155-000, inscrito no CNPJ sob o nº 76.178.029/0001-20, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. **EDEMETRIO BENATO JUNIOR**, residente e domiciliado à Rua Itaparã, Nº 100, Centro, Inácio Martins, Paraná, CEP: 85.155-000, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 4.299.310-7/SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 667.186.009-20.

CONTRATADA: CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPESSOAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Senador Lemos, Nº 791, Bairro Umarizal, Belém, Pará, CEP: 66.050-000, inscrita no CNPJ sob o nº 50.288.682/0001-58, neste ato devidamente representada pela sua Representante Legal, a Sra. **MARIA DO SOCORRO SOARES LASSANCE MAYA**, residente e domiciliada à Avenida Pedro Miranda, Nº 493, Bairro Pedreira, Belém, Pará, CEP: 66.085-005, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 2.672.085/SSP/PA e inscrita no CPF sob o nº 096.695.742-34.

RESOLVEM à vista do resultado da Dispensa de Licitação nº 028/2023, regido Pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, bem assim, com fundamento no Termo de Ratificação do Prefeito Municipal contido nos autos, **FIRMAR O PRESENTE CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, incluindo:

1.1.1 Diagnóstico e levantamento dos problemas atuais do site e do portal da transparência em relação a transparência pública, implantação da tecnologia necessária, capacitação dos servidores públicos municipais, análise das informações exigidas por lei e publicadas no site/portal da transparência, elaboração de relatórios mensais de acompanhamento e demais serviços pertinentes, bem como, através do uso de ferramentas e conhecimentos tecnológicos de programação em sistemas e websites, para atender a Lei Federal de Acesso à Informação nº 12.527/2011, a Lei Federal da Transparência - LC nº 131/2009 e a Lei Federal de Responsabilidade Fiscal - LC nº 101/00, conforme exigência dos Tribunais de Contas, Ministério Público e outros.

1.2 A contratada se declara em plenas condições de realizar os serviços referente ao objeto em estrita observância com o indicado nas características técnicas, obedecendo às especificações constantes na Proposta de Preços Final firmada pela proponente, que faz parte integrante deste Contrato.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 O valor global para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ 13.790,00 (Treze mil, setecentos e noventa reais), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”, proveniente dos referidos valores unitários e quantidades:



ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT.	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
001	SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA.	UN	01	R\$ 1.970,00	R\$ 13.790,00
TOTAL					R\$ 13.790,00

2.2 No valor contratual já está previsto todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, seguros, despesas fiscais e financeiras, impostos, encargos diversos, mão de obra, fretes, encargos sociais, transportes, equipamentos, ferramentas, instalações, manutenções, embalagens, impostos, deslocamentos de pessoal, pernoites, taxas e todo ônus direto e indireto, enfim, quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto da Licitação, sendo de inteira responsabilidade da contratada. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2.3 As despesas com o fornecimento do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos advindos das dotações orçamentárias. Os recursos necessários à aquisição ora licitada correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO					
Exercício da Despesa	Conta da Despesa	Funcional Programática	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Grupo da Fonte
2023	350	03.002.04.121.0402.2008	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA E RETIRADA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1 O CONTRATO RESULTANTE DESTES CERTAME TERÁ PRAZO DE EXECUÇÃO DE 07 (SETE) MESES, DO DIA 01/06/2023 AO DIA 31/12/2023 E PRAZO DE VIGÊNCIA DE 08 (OITO) MESES, DO DIA 01/06/2023 AO DIA 31/01/2024, PODENDO SER RENOVADO SE HOVER COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES, CONFORME ART. 57, INC. II, C/C § 2º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

3.2 O objeto contratado deve ser de boa qualidade e de conformidade com as especificações previstas na Proposta de Preços e com as normas legais aplicadas pela legislação, reservando ao Município o direito de não aceitar o mesmo se estiver fora das especificações ou de má qualidade.

3.3 A empresa vencedora compromete-se com a garantia dos serviços realizados dentro das condições determinadas pela legislação aplicável a cada serviço, cabendo o direito ao Município de solicitar, a qualquer momento, análise do serviço realizado, com direito a aplicação de sanções e multas cabíveis conforme determinação do Contrato.

3.4 Constatado que o serviço recebido não atende as especificações estipuladas na Proposta de Preços, ou ainda que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício ao Departamento de Compras, o qual posteriormente notificará a empresa vencedora, para que sane as irregularidades no prazo máximo de 02 (duas) horas após o recebimento da Notificação.

3.5 Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca do serviço recusado, o órgão solicitante dará ciência ao Departamento Jurídico, através de Memorando Interno a fim de que se proceda a abertura de Processo Administrativo contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, para aplicação das multas e sanções administrativas



previstas no Contrato.

3.6 Somente será admitida alteração do prazo de fornecimento, com anuência expressa da Secretaria Solicitante, nos casos previstos em Lei, especialmente quando:

3.6.1 Houver alteração de quantidades, obedecidos aos limites fixados no Contrato, por atos do contratante;

3.6.2 Por atos do contratante que interfiram no prazo de fornecimento;

3.6.3 Atos de terceiros que interfiram no prazo de fornecimento ou outros devidamente justificados e aceitos pelo contratante;

3.6.4 Por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.

3.7 Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato.

3.8 Ficando a contratada temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o contratante tome providências cabíveis.

3.9 Enquanto perdurar o impedimento, o contratante se reserva o direito de rescindir o Contrato e contratar o fornecimento do equipamento com outro fornecedor, desde que respeitadas às condições desta licitação, não cabendo direito à contratada de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao fornecimento do objeto licitado.

4.2 Os pagamentos estarão condicionados à apresentação, juntamente com a Nota Fiscal, das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos Junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, vigente;
- b) Certidão Negativa de Débitos Municipais, vigente;
- c) Certidão Negativa de Débitos e de Dívida Ativa Estadual, vigente;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, vigente;
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, vigente.

4.3 As Notas Fiscais serão emitidas para o CNPJ nº 76.178.029/0001-20 - Município de Inácio Martins/PR, conforme solicitado na Requisição de Compra, contendo ainda o seguinte descritivo no corpo da Nota Fiscal: Dispensa nº 028/2023, Contrato nº 049/2023.

4.4 As Notas Fiscais de fornecimento deverão ser emitidas pelo mesmo estabelecimento que venceu a licitação. A apresentação de Nota Fiscal de estabelecimento divergente deste acarretará na devolução da Nota Fiscal para cancelamento, desobrigando este Município do pagamento de eventuais multas, juros ou correções.

4.5 Não serão aceitas Carta de Correção para corrigir Nota Fiscal com informações errôneas, mesmo que a Nota Fiscal tenha sido emitida a mais de 24 (vinte e quatro) horas e não seja possível o seu



cancelamento, a empresa deverá providenciar nova Nota Fiscal com as informações corretas. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser enviada (Danfe e Xml) via e-mail ao Departamento de Compras (compras.inaciomartins@hotmail.com) no mesmo dia de sua emissão.

4.6 O MUNICÍPIO NÃO EFETUARÁ QUALQUER PAGAMENTO SE A ÉPOCA DE O VENCIMENTO DA FATURA/BOLETO DE COBRANÇA A EMPRESA NÃO APRESENTAR REGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA VIGENTES.

4.7 O atraso nos pagamentos por parte da contratante, em virtude do disposto acima isenta o Município de pagamento de eventuais multas, juros e correções monetárias.

4.8 A suspensão do pagamento por conta do disposto nos itens anteriores, não permite a contratada a paralisação do fornecimento dos pedidos já empenhados e ainda não entregues.

4.9 O Município Notificará a contratada para regularização e apresentação dos documentos pendentes no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sendo que, após a apresentação dos documentos pendentes (no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis), o Município providenciará, no prazo de 07 (sete) dias úteis, o pagamento dos valores devidos.

4.9.1 Eventuais correções monetárias em decorrência de atrasos de pagamentos, não poderão ser realizadas por discricionariamente administrativa pelo Município, devendo a empresa fornecedora pleitear a correção por via judicial.

4.10 Se após a Notificação a contratada não regularizar e apresentar os documentos pendentes, a contratante instaurará Processo Administrativo contra a empresa e, se reserva o direito de contratar o fornecimento com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta Licitação, não cabendo direito à contratada de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

5 CLÁUSULA QUINTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DOS VALORES CONTRATADOS

5.1 Os preços contratados não serão reajustados durante a execução do contrato.

5.2 Na formalização de eventuais Termos Aditivos, após a expiração do prazo inicial de execução, o preço contratado poderá sofrer reajuste, desde que haja disponibilidade orçamentária para tal fim, e as partes convenham quanto ao índice de reajustamento a ser aplicado, sendo o IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, em face da desvalorização da moeda ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, conforme Art. 40, Inc. XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para assinar o Contrato, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no Art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, a critério da Administração.

6.2 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o “Município” por prazo de até 02 (dois) anos;



d) Declaração de inidoneidade.

6.3 A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado.

6.4 Por atraso da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do Contrato a ser calculado desde o dia estabelecido para entrega até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

6.5 Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato.

6.6 Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato e aplicado à multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

6.7 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

6.8 As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

6.9 As penalidades acima descritas quando de sua aplicação serão cumulativas, ou seja, a aplicação de uma não exclui as aplicadas anteriormente.

6.10 Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

6.11 A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da contratada.

6.12 No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, está deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

6.13 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com o “Município”, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao “Município”:

- a) Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- b) Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;
- c) Rescisão do Contrato.

6.14 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao “Município”.

6.15 As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com o “Município” e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

6.16 As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com o “Município” e a de declaração de inidoneidade serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada.



7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 Constituem motivos de Rescisão do Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) O descumprimento total e parcial pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades contratuais;
- b) A transferência total ou parcial do Contrato sem prévio consentimento do “Município”;
- c) A decretação de falência ou insolvência civil da contratada;
- d) A dissolução da sociedade;
- e) O atraso injustificado nos fornecimentos;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- g) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada ao Município de Inácio Martins/PR exaradas no processo administrativo a que se refere ao Contrato e
- h) Outras causas relacionadas ao Contrato que indiquem conduta desabonadora da contratada.

7.2 O Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- a) Pela Administração, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, quando o fornecedor deixar de firmar o Contrato decorrente do certame, sem justificar ou não cumprir as exigências do Contrato que deu origem aos preços contratados; por razões de interesse público, fundamentado; os preços contratados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; fornecedor der causa a rescisão do Contrato decorrente por um dos motivos constantes no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- b) Pelos fornecedores, mediante solicitação por escrito acompanhado de comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências do Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação para fornecimento.

7.3 A solicitação da rescisão contratual deverá ser formulada por escrito ao Município de Inácio Martins, facultado à Administração a aplicação das sanções previstas neste Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

7.4 A solicitação da rescisão contratual não o desobriga da realização dos serviços até a decisão final do órgão gerenciador do sistema do Contrato, a qual deverá ser prolatada em 30 (trinta) dias.

7.5 A rescisão contratual, nos casos previstos nesta cláusula será feito por notificação.

7.6 O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou capacidade técnica ou financeira da empresa, implicará necessariamente na rescisão contratual.

7.7 Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas aos serviços prestados. Estes, no estado em que se encontrarem, serão entregues ao Município de Inácio Martins/PR, que os executará, por si mesma ou por terceiros, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

7.8 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa da contratada.



8 CLÁUSULA OITAVA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

8.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto licitado.

8.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “Prática Corrupta”: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do Contrato;

b) “Prática Fraudulenta”: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do Contrato;

c) “Prática Colusiva”: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “Prática Coercitiva”: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;

e) “Prática Obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, do Contrato; (II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

8.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

9 CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades.

9.2 Relacionar-se com a contratada exclusivamente por meio de pessoas por ela indicada.

9.3 Nomear o gestor e fiscal responsável pelo acompanhamento da contratação.

9.4 Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto em conformidade com o objeto contratado.

9.5 Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que



não tiver de acordo por meio de notificação à contratada.

9.6 Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos fornecimentos.

9.7 Efetuar os pagamentos à contratada na forma e nos prazos previstos no Edital e na Ata de Registro de Preços, após o cumprimento das formalidades legais.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Prestar suporte técnico/operacional, durante toda vigência contratual, por meio dos canais de atendimento informados à contratante.

10.2 Realizar a Assessoria em Transparência Pública conforme previsto neste Contrato, com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses do Município, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais.

10.3 Realizar o diagnóstico e o levantamento dos problemas atuais da Contratante, relacionados à transparência pública, para atender as exigências legais e as normas emanadas dos Órgãos de Controle Externo.

10.4 Realizar a capacitação da equipe de servidores públicos da Contratante.

10.5 Realizar a cobrança das publicações que devem ser realizadas pelos servidores públicos da Contratante, através do envio de e-mail para manter registrada a cobrança;

10.6 Emitir relatório mensal apontando as inconsistências de informações encontradas e apresentá-lo ao responsável designado pela Contratante.

10.7 Atender a chamados emergenciais, sempre que for solicitado.

10.8 Promover as respostas de consultas por meio dos sistemas de comunicação disponíveis como: e-mail, telefone, on-line e etc.

10.9 Manter o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou inadequada utilização.

10.10 Acompanhar e orientar às Secretarias e Órgãos envolvidos para recebimento, tratamento e gerenciamento dos dados de transparência municipal dentro dos critérios, requisitos e prazos legais da Lei de Acesso à Informação.

10.11 Alimentar o website municipal de informações acerca as ações do governo, como dados de orçamento, contas públicas, despesas, receitas, repasses e transferências, servidores, contratos, convênios, licitações, patrimônio público, programas, ações projetos e obras, bem como o gerenciamento total do site.

10.12 Prestar suporte técnico para a correta alimentação dos dados e para o atendimento das demandas correlatas junto aos Órgãos de Controle, em especial o Tribunal de Contas dos Municípios e o Ministério Público.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 A contratada compromete-se a prestar os seguintes serviços:

a) Site responsivo: Desenvolvido para se adaptar a celulares, tablets, etc.;

b) Site acessível a pessoas com deficiência: Atendendo a todas as determinações de acessibilidade;

c) Portal da transparência: Para publicação de todas as informações exigidas por lei;



- d) Filtros de pesquisa e exportação de informações em formatos abertos, conforme exigido nas fiscalizações.
- e) Diário oficial: Para publicação dos atos oficiais do Município;
- f) E-sic: Sistema eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão;
- g) Ouvidoria: Sistema eletrônico para elogios, reclamações, denúncias e sugestões;
- h) Portal de notícias: Para assessoria de comunicação divulgar o trabalho realizado pelo Município;
- i) Carta de serviços ao usuário: Para publicação dos serviços oferecidos pelo Município. Ex: Emissão de alvarás, licenças, RG, certificado militar, carteira de trabalho, etc.;
- j) Transmissão ao vivo de licitações: Integração para transmissões ao vivo das sessões de licitação;
- k) Site gerenciável: Site totalmente gerenciável, permitindo a qualquer servidor público autorizado, a publicar e editar textos, imagens, vídeos, documentos, etc. em vários formatos, como PDF, Word, Excel, JPEG, etc.;
- l) Tecnologia WordPress: Utilização do CMS (Sistema de Gerenciamento de Sites) mais popular do mundo, garantindo a melhor usabilidade e segurança possível;
- m) Hospedagem do site: Espaço de armazenamento de 100 (cem) GB, com servidores localizados no Brasil, backup diário de segurança e backup do conteúdo publicado no site atual para o site novo desenvolvido pela contratada;
- n) E-mails governamentais: Disponibilização ilimitada de e-mail governamentais (ex: gabinete@inaciomartins.pr.gov.br) dentro do espaço em disco do servidor de hospedagem e backup da caixa de e-mail atual para os novos e-mails institucionais.
- o) Suporte de excelência: Contando com especialistas prontos para atendimento.
- 11.2 A contratante deverá manter constante vigilância e acompanhamento dos serviços, por meio de seu representante indicado para supervisão, a fim de aferir todas as cláusulas acordadas neste contrato. Passível, inclusive, de fiscalização por parte dos devidos órgãos fiscalizadores.
- 11.3 Prestar suporte técnico para a correta alimentação dos dados e para o atendimento das demandas correlatas junto aos Órgãos de Controle, em especial o Tribunal de Contas dos Municípios e o Ministério Público.
- 11.4 A contratada se obriga a fornecer orientação, em seu horário comercial, por suporte de telecomunicação, aos servidores públicos da contratante.
- 11.5 Acompanhar e orientar às Secretarias e Órgãos envolvidos para recebimento, tratamento e gerenciamento dos dados de transparência municipal dentro dos critérios, requisitos e prazos legais da Lei de Acesso à Informação.
- 11.6 Alimentar o website municipal de informações acerca as ações do governo, como dados de orçamento, contas públicas, despesas, receitas, repasses e transferências, servidores, contratos, convênios, licitações, patrimônio público, programas, ações projetos e obras, bem como o gerenciamento total do site.
- 11.7 Manter o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou inadequada utilização.



12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Os fiscais terão como incumbência dirimir as eventuais questões que possam ser levantadas no curso da vigência contratual, bem como, para atestar o fiel cumprimento das cláusulas ora avençadas.

12.2 O Contrato será gerido na sua forma total, legalmente, qualitativamente e quantitativamente pela Secretaria Municipal de Administração, através do Secretário Executivo, o Sr. Sidnei Lopes ou por outro representante da contratante, devidamente designado para este fim, permitida a assistência de terceiros.

12.3 A fiscalização do Contrato se dará por meio de:

Fiscal Técnico – Renato Flech Armani;

Fiscal Administrativo: Elisangela Aparecida Carignano de Lima e;

Fiscal Setorial: Franciane Rodrigues Nunes Jankovski.

12.4 A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os lotes objeto do Contrato.

12.5 Caberá, também, a Fiscalização da Administração Municipal:

12.5.1 Notificar à contratada quanto às irregularidades encontradas na execução do Contrato;

12.5.2 Fiscalizar para que a contratada se mantenha regularizada ante as obrigações assumidas, especialmente quanto à habilitação;

12.5.3 Indicar fiscal substituto para eventual necessidade, repassando àquele todas as condições contratuais pactuadas.

12.5.3.1 O fiscal será responsável por encaminhar a Administração Municipal as informações para procedimentos administrativos relativos à aplicação das sanções administrativas pertinentes à advertência e multas, sendo garantido à empresa o prazo de, até 05 (cinco) dias úteis, para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.5.4 A advertência será anotada em registro próprio, com a devida assinatura da empresa e informada no processo respectivo.

12.6.5 Sendo ainda cabível a aplicação das multas, a Administração deverá iniciar processo administrativo pertinente, notificando expressamente à contratada, iniciando-se prazo para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, após o que será encaminhado para análise jurídica.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A partir da assinatura do Contrato, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às multas e sanções administrativas previstas no Contrato, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

13.2 O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o recebimento da Requisição de Compra, enviada pelo Departamento de Compras do Município de Inácio Martins/PR.

13.3 O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos empenhados durante a execução do Contrato, a critério da Administração.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1 O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente, pelo Município, quando:



14.1.1 For necessária a modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme previsto no Art. 65, § 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2 O presente Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, quando:

14.2.1 For conveniente a substituição da garantia de sua execução ou do bem;

14.2.2 For necessário a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantidos o valor e as condições de pagamento iniciais;

14.2.3 For necessária a modificação do regime de execução ou do prazo de execução ou de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

14.2.4 For necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro;

14.2.5 Por motivos de força maior.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.2 Reserva-se a Presidente da CPL ou à autoridade superior o direito de solicitar, em qualquer fase da licitação, informações complementares e promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.

15.3 A Presidente da CPL poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da Habilitação e Proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.

15.4 É facultado ao Município de Inácio Martins/PR, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.

15.5 As normas que regem o presente certame serão interpretadas sempre em favor da ampliação da disputa, respeitando-se a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não afrontem o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6 O desatendimento de exigências formais essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que possível o aproveitamento do ato, a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

15.7 A participação da proponente nesta licitação implica no conhecimento e aceitação integral e irretratável dos termos deste Contrato, não sendo permitidas ressalvas.

15.8 A proponente é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativas ao objeto cotado.

15.9 A contratada não poderá ceder o Contrato, e nem subcontratar, nenhuma pessoa física ou jurídica, para execução do Contrato.

15.10 Toda a execução do objeto dar-se-á, obrigatoriamente, através de profissionais devidamente habilitados, capacitados, treinados, equipados (inclusive no que tange aos itens de proteção) e regulamente inscritos junto ao órgão competente (quando necessário).

15.11 Todos os horários citados neste instrumento, seguem o horário de Brasília/DF.



15.12 Em nenhuma hipótese haverá vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre a contratada e o contratante, responsabilizando-se cada qual pelos encargos que lhes forem pertinentes.

15.13 Ao firmar este instrumento, declara a contratada ter plena ciência de seu conteúdo, bem como os demais documentos vinculados ao Contrato.

15.14 Os casos omissos serão dirimidos pela Presidente da CPL juntamente com o auxílio da Comissão Permanente de Licitações - CPL, de comum acordo entre as partes, com base na legislação vigente.

15.15 As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento do Contrato, perante o Foro da Comarca de Irati, Estado do Paraná, o qual é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias pela Presidente da CPL juntamente com o auxílio da Comissão Permanente de Licitações - CPL, à luz da legislação vigente, relativas a este Contrato.

E por estarem, assim, justos e combinados, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas disposições da legislação vigente.

Inácio Martins/PR, 01 de Junho de 2023.

EDEMETRIO
BENATO
JUNIOR:667186009
20

Assinado de forma digital
por EDEMETRIO BENATO
JUNIOR:66718600920
Dados: 2023.06.05
16:29:40 -03'00'

EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR
Contratante

MARIA DO
SOCORRO SOARES
LASSANCE
MAYA:09669574234

Assinado de forma digital por
MARIA DO SOCORRO
SOARES LASSANCE
MAYA:09669574234
Dados: 2023.06.01 11:05:06
-03'00'

MARIA DO SOCORRO SOARES LASSANCE MAYA
Representante Legal
CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPESSOAL LTDA
Contratada



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

CONTRATO Nº 202328060001

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA E A EMPRESA CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPESSOAL LTDA.

I - CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Belém, nº 105 – Centro – Tailândia - Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.941.355/0001-18, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPESSOAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 50.288.682/0001-58, devidamente estabelecida na Av. Senador Lemos, 791, sala 210, Bairro Umarizal, Belém/PA de ora em diante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa o **CONTRATANTE** o Senhor Paulo Liberte Jasper, brasileiro, Prefeito Municipal, inscrito no CPF: 230.308.447-49 e RG 3842229, residente e domiciliado na Rodovia PA 150 – Bairro Industrial – Tailândia - Pará. Representa a **Contratada** a senhora Maria do Socorro Soares Lassance Maya, brasileira, solteira, inscrito no CPF: 096.695.742-34 e RG/PA 2672085, residente e domiciliada na Av Pedro Miranda, 493, 2 andar. Pedreira - Belém - Pará - 66085-005.

CLAUSULA PRIMEIRA – JUSTIFICATIVA

1.1. Considerando não haver, nos quadros da Prefeitura de Tailândia, servidor treinado e/ou capacitado para realizar o acompanhamento e as publicações de informações obrigatórias, para atender os ditames da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº-12.527/2011), a Lei da Transparência (LC nº-131/2009) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº101/00), assim como observar e atender as exigências dos Tribunais de Contas e Ministérios Públicos. Assim, torna-se imprescindível a contratação de empresa que preste os serviços indispensáveis ao atendimento dos princípios constitucionais, das leis e das normas emanadas pelos órgãos de Controle Externos.

CLAUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. O Objeto deste procedimento é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de Assessoria em Transparência Pública, incluindo: Diagnóstico e levantamento dos problemas atuais do site e portal da transparência em relação à Transparência Pública, Implantação e/ou ajuste de tecnologia necessária, Capacitação dos colaboradores municipais, Análise das informações exigidas por lei publicadas no site/portal da transparência e elaboração de Relatórios mensais de acompanhamento, para atender a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) e a Lei da Transparência (LC 131/2009), conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público e outros.**

2.2. Detalhamento do Objeto.

2.2.1. A **Contratada** deverá realizar o diagnóstico e o levantamento dos problemas atuais da **Contratante**, relacionados à transparência pública, para atender as exigências **legais e as normas emanadas dos Órgãos de Controle Externo;**

2.2.2. A **Contratada** terá que realizar a capacitação da equipe de colaboradores da **Contratante;**

2.2.3. A **Contratada** é responsável por cobrar as publicações que devem ser realizadas pelos colaboradores internos da **Contratante**, através do envio de e-mail para manter registrada a cobrança;

2.2.4. A **Contratada** é responsável em emitir relatório mensal apontando as inconsistências de informações encontradas e apresentá-lo ao responsável do Controle Interno da **Contratante**.



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

CLAUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

- 3.1. Os serviços contratados serão prestados da seguinte forma:
- 3.1.1. Os serviços contratados serão prestados remotamente pela **Contratada**;
- 3.1.2. Os treinamentos serão realizados remotamente pela **Contratada**;
- 3.1.3. Atender a chamados emergenciais, sempre que for solicitado;
- 3.1.4. Promover as respostas de consultas por meio dos sistemas de comunicação disponíveis como: e-mail, telefone e on-line.

CLAUSULA QUARTA - VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

- 4.1. O contrato terá vigência de 01 de julho de 2023 até 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de termos aditivos, convindo as partes contratantes, nos termos da Lei Federal nº-14.133/2021.

CLAUSULA QUINTA - REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

- 5.1. Excetuadas as excepcionalidades legais e alteração no objeto, o contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária após 1 (um) ano da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos.

CLAUSULA SEXTA - RESCISÃO

- 6.1. O Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:
- 6.1.1. Unilateralmente, pela **Contratante**, nos casos enumerados no art. 137, da Lei Federal nº-14.133/21;
- 6.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- 6.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLAUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO / PAGAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ASSESSORIA EM TRANSP. PÚBLICA	MÊS	06	2.970,00	17.820,00
VALOR GLOBAL R\$					17.820,00

- 7.1. O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 17.820,00 (dezesete mil e oitocentos e vinte reais);
- 7.2. O pagamento será efetuado pela **Contratante** através de transferência bancária à **Contratada**, mediante apresentação da Nota Fiscal, em 12 (doze) parcelas de igual valor, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato;
- 7.3. A **Contratada** deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:
- 7.3.1. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- 7.3.2. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União
Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- 7.3.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 7.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, não aceitação do serviço ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, ou ainda não acompanhada das certidões previstas no item 7.2, a



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

mesma ficará pendente e o pagamento susgado até que a **Contratada** aplique as medidas saneadoras necessárias.

8. CLAUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados;
- 8.2. Fiscalizar o cumprimento do contrato;
- 8.3. Efetuar os pagamentos dos serviços prestados **EM 06 PARCELAS FIXAS**, conforme condicionantes deste Contrato, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços e sob atesto do servidor responsável pela fiscalização do serviço;
- 8.4. Efetuar o pagamento dos serviços executados, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços que deverá vir sob atesto do responsável pela fiscalização da execução do contrato;
- 8.5. Atestar o recebimento do serviço prestado através de servidor responsável pela fiscalização dos serviços a serem executados em atendimento ao que prevê o inciso III, do §2º, do art. 63 da Lei Federal nº-4.320/64;
- 8.6. Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da **Contratada** durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no Contrato;
- 8.7. Comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da **contratada** previstas no item anterior;
- 8.8. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato;
- 8.9. Exercer a fiscalização dos serviços prestados por meio de servidor designado.

CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Realizar a Consultoria em Transparência Pública conforme previsto nos itens 2 e 3 deste Contrato, com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da Prefeitura Municipal de Tailândia, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;
- 9.2. As Notas Fiscais de Prestação de Serviços deverão ser emitidas conforme o serviço realizado e a discriminação da PARCELA A SER PAGA;
- 9.3. Serão de inteira responsabilidade da empresa prestadora do serviço, as despesas decorrentes de sua execução, caso seja necessária, nos prazos estabelecidos;
- 9.4. Apresentar as certidões que comprovem a regularidade das Obrigações Fiscais (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) por ocasião da entrega das Notas Fiscais;

CLAUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

De acordo com o disposto no art. 117, da Lei Federal nº-14.133/21, o representante da Prefeitura Municipal de Tailândia que atuará como fiscal será designado posteriormente.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SIGILO DO CONTRATO

11.1 A **Contratada** deverá se comprometer a guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou inadequada utilização.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANSÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante, a **Contratada**



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

estará sujeita às seguintes penalidades:

12.1.1. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para Contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.1.2. Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a sua execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

12.1.3. Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

12.1.4. Rescisão contratual por inadimplemento da **Contratada**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

12.1.5. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato.

12.2. As penalidades serão registradas no cadastro da **Contratada**, quando for o caso.

12.3. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

13.1. O valor acordado será pago pela **Contratante** à **Contratada**, conforme Dotação Orçamentária:

13.1.1. EXERCÍCIO 2023:

13.1.1.1. 00202 – Gabinete do Prefeito.

13.1.1.2. Função: 04 - Administração.

13.1.1.3. Sub-Função: 122 – Administração Geral.

13.1.1.4. Programa: 0002 – Apoio Administrativo.

13.1.1.5. Atividade: 2.011 – Manutenção de Assessorias Especiais.

13.1.1.6. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Tailândia-PA, 28 de Junho de 2023.

PAULO LIBERTE

JASPER:23030844749

Assinado de forma digital por
PAULO LIBERTE

JASPER:23030844749

Dados: 2023.06.28 13:06:42 -03'00'

PAULO LIBERTE JASPER

Prefeito Municipal

MARIA DO SOCORRO

SOARES LASSANCE

MAYA:09669574234

Assinado de forma digital

por MARIA DO SOCORRO

SOARES LASSANCE

MAYA:09669574234

CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPESSOAL LTDA.

CNPJ: 50.288.682/0001-58

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ CPF:

_____ CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE JAPIRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede em JAPIRA (PR), sito a Av. Alexandre Leite dos Santos, nº. 481, Centro, CNPJ/MF nº. 75.969.881/0001-52, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Paulo Jose Morfinati, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 938.772.859-53 e portador da Carteira de Identidade RG nº 7.029.694-2-SSP/PR, e a empresa CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPESOAAL LTDA, com sede na cidade de Belém/PA, sito à AV. SENADOR LEMOS, 791 SALA 210 - CEP: 66050000 - BAIRRO: UMARIZAL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.288.682/0001-58, representada por seu Procurador MARIA DO SOCORRO SOARES LASSAN MAYA, inscrito no CPF/MF sob nº 096.695.742-34 e portador da Carteira de Identidade RG nº , houveram por bem celebrar o presente Contrato, com sujeição às disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas aplicáveis, nos termos referentes a **DISPENSA Nº 19/2023**, bem como pelos termos da proposta da CONTRATADA, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto-

1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública, conforme especificações e denominações constante no termo de referência do edital da **DISPENSA Nº 19/2023**, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;

Parágrafo único: A empresa CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPESOAAL LTDA, doravante denominada **CONTRATADA**, se obriga a executar/entregar os serviços/produtos para o Município de JAPIRA, doravante denominada órgão **CONTRATANTE**, os itens

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	14362	SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA		MES	6,00	1.970,00	11.820,00
TOTAL								11.820,00

referentes ao Objeto da **DISPENSA Nº 19/2023**, conforme quantitativo e especificações constantes na proposta de preços e de acordo com as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Valor Contratual-

2.1. Pelo fornecimento do Objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 11.820,00(Onze Mil, Oitocentos e Vinte Reais), referente aos itens constantes da CLÁUSULA PRIMEIRA, PARÁGRAFO ÚNICO deste Contrato, pelo Menor Preço apresentado, dividido em 06 (seis) parcelas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Condições de Pagamento-

3.1. O pagamento será realizado diretamente à empresa contratada em até 30 (trinta) dias após atestado da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pelo setor competente, bem como, da entrega do produto, proporcional a cada solicitação. Para tanto, a Adjudicatária deverá fazer constar na Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto, a quantidade adquirida, valor unitário e total, nº do contrato e nº do processo licitatório, sendo a mesma emitida sem rasura;

3.1.1. No ato da entrega da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), a **CONTRATADA** deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito: FEDERAL, ESTADUAL, TRABALHISTA e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, afim de comprovar sua idoneidade.

3.1.2. Emitir Nota Fiscal Eletrônica-NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, conforme Norma de Procedimento Fiscal nº 095/2009.

3.2. Caso ocorra a qualquer tempo, a não aceitação do objeto e a não atestação de idoneidade da proponente, os pagamentos serão descontinuados e reiniciados após a correção necessária;

3.3. O Município de JAPIRA atestará através do responsável pelo setor solicitante a aceitação do objeto na Nota Fiscal/Fatura, a ser emitida sem rasuras e em letra bem legível, no prazo previsto, após a entrega do mesmo.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATANTE** disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

Parágrafo segundo: A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA**, antes de paga ou relevada a multa que por ventura lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA QUARTA: Recurso Financeiro-

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária vigente.

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
480	03.001.04.122.0003.2006	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA: Critério de Reajuste-

5.1. Os valores decorrentes desta licitação não sofrerão reajustes, salvo por força maior ou interesse público.

CLÁUSULA SEXTA: Prazo e Condições de Execução-

6.1. A entrega do objeto deverá ser efetuada em até 30 Dias contados a partir da solicitação de entrega expedida pela Secretaria responsável;

6.2. Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de emissão da ordem de serviço/compra, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

6.3. Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

6.4. Definitivamente, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação pelo setor competente;

6.5. O material que não atender as especificações contidas neste edital ficará pendente de pagamento até posterior aceitação;

6.6. O materiais adquiridos deverá ser entregues nos locais determinado pela Secretaria Responsável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

6.7. A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) entregar os produtos sendo de sua responsabilidade, transportes, maquinas e/ou equipamentos, mão de obra, sistemas, instalação, custos, impostos, taxas, seguros, encargos, indenizações diretas, indiretas e/ou trabalhistas, entre outros custos.

6.8. A entrega será realizada em embalagens fechadas, com a identificação da data de industrialização e o prazo de validade dos mesmos (se houver);

6.9. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços a que se refere este Pregão de acordo estritamente com as especificações descritas no Objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do produto quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Obrigações da CONTRATANTE-

Parágrafo primeiro: A CONTRATANTE obrigará-se-á:

- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto desta DISPENSA;
- Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas nos prazos fixados;

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da CONTRATADA-

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA obrigará-se-á:

- Executar/ entregar os materiais a que se refere esta DISPENSA Nº 19/2023, de acordo estritamente com as especificações descritas no Objeto do mesmo.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do Objeto desta Licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;
- Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Controle em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do Contrato;

CLÁUSULA NONA: Sanções Administrativas para o caso de Inadimplemento Contratual-

9.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- Advertência;
- Fica estipulado uma multa a empresa CONTRATADA na razão de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder os prazos estipulados, bem como multas na forma da Lei e no seu mais alto valor percentual permitido, por faltas de cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela empresa CONTRATADA e comprovado pela CONTRATANTE, dentro do prazo estipulado no Contrato;

Parágrafo primeiro: A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à sede da CONTRATANTE, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificados até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da CONTRATANTE, relevar as multas aplicadas;

A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do produto for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas;

Parágrafo segundo: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no Artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Rescisão-

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Fiscalização-

11.1. A fiscalização sobre a execução do contrato do presente licitação será exercido pela secretaria solicitante, que designará servidor para acompanhamento do contrato, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Legislação Aplicável-

12.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela introduzidas, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Transmissão de Documentos-

13.1. A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Vigência-

14.1. O presente Contrato terá vigência pelo período de 06 Meses a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os Dados do Contrato-

15.1. Os dados do Contrato são decorrentes da DISPENSA Nº 19/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Dos Casos Omissos-

16.1. Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Das decisões-

17.1. As informações e intimações das decisões e atos administrativos decorrente da contratação, serão realizada através de publicação no Diário Oficial do Município.

CLAUSULA DECIMA OITAVA: Da Fraude e da Corrupção

18.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática Corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática Fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“Prática Colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“Prática Coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“Prática Obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

18.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

18.4. Ao contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: Do Foro-

19.1. Fica eleito o foro da comarca de IBAITI (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

JAPIRA, 14/07/2023.

PAULO JOSE MORFINATI:93877285953
7285953

Assinado de forma digital por PAULO JOSE MORFINATI:93877285953
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS v5, ou=34797814000110, ou=Personas, ou=Certificado ICP A1, ou=PAULO JOSE MORFINATI:93877285953
Dados: 2023.07.19 10:22:01 -03'00'

PAULO JOSE MORFINATI
PREFEITO EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

MARIA DO SOCORRO SOARES LASSANCE
MAYA:09669574234

Assinado de forma digital por MARIA DO SOCORRO SOARES LASSANCE
MAYA:09669574234

CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPESSOAL LTDA
CNPJ Nº 50.288.682/0001-58
REPRESENTANTE
MARIA DO SOCORRO SOARES LASSANCE MAYA
CONTRATADA

ASSESSORIA JURÍDICA

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____